

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

EDITAL Nº 022/2018

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA - RESOLUÇÃO CONSUPER 084/2014.

DO OBJETIVO

Art. 1° — Este edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição do Coordenador de Curso para o biênio 2018-2020:

I – Coordenador do Curso Técnico em Informática;

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2° — O processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso será conduzido pela comissão constituída pela PORTARIA/GAB/DG/BRUSQUE/IFC/2018 N° 225, de 27 setembro de 2018.

Art. 3° — A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar os resultados da votação;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

Art. 4° — São eleitores para o cargo de Coordenador de Curso previstos no Art. 1º todos os docentes que atuam e que efetivamente atuarão no respectivo curso.





§ 1º — Define-se docentes que atuam no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC CAMPUS BRUSQUE que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

§ 2º — Define-se docentes que efetivamente atuarão no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC CAMPUS BRUSQUE que já estejam alocados para atuar em disciplinas do curso em anos subsequentes ao ano corrente da eleição.

DOS CANDIDATOS

Art. 5° — Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso previstos no Art. 1º os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Brusque que atuem no respectivo curso, com carga horária de 40 horas semanais e com dedicação exclusiva.

§ 1º — São candidatos também para o cargo de Coordenador de Curso previstos no Art. 1º os docentes que já ocupam cargo de coordenação, se eleito, deverá optar por um dos cargos.

§ 2º — São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6° – Os candidatos deverão ter disponibilidade para o exercício do cargo, nos turnos de efetivo funcionamento do Curso e cumprir, dentre outras, com as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;

II – executar, junto ao NDB/NDE, as providências decorrentes das decisões tomadas;

III – realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDB/NDE;

IV – orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;

V – analisar e emitir parecer, junto ao NDB/NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;

VI – acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com o

Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o Calendário Escolar/Acadêmico;

VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes





interessadas;

VIII – acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;

IX – tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDB/NDE, quando for o caso;

X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;

XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

XII – convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso e do NDB/NDE;

XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDB/NDE, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário escolar/acadêmico:

XIV – incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;

XV – Organizar e acompanhar junto ao NUPE as adaptações curriculares.

Parágrafo Único: As atividades de manutenção/organização do ensino, para os docentes ocupantes de Função de Coordenação de Curso (FCC), deverão ser cumpridas integralmente no campus de lotação em cumprimento à Norma Técnica Conjunta Nº 01/2018-PROEN-PROPI-PROEX/IFC, não se aplicando aos mesmos o disposto no Art. 10º § 4º da Resolução 011/2015/CONSUPER/IFC, no que diz respeito à realização das atividades de manutenção/organização do ensino fora do campus de trabalho.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° — As inscrições para o cargo de Coordenador de Curso previstos no Art. 1º serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública, durante o período de 04 a 10 de outubro de 2018, na secretaria acadêmica do IFC Campus Brusque, em formulário próprio (Anexo II) em duas vias, que deverão ser assinadas pelo candidato ou procurador.

Parágrafo Único — No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8° — Homologadas as inscrições, a Comissão publicará no site e no Mural Central (próximo ao bloco administrativo), as listas contendo os nomes dos candidatos para o conhecimento dos interessados.





DA CAMPANHA

Art. 9° — A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador de Curso deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 10° — Cada candidato poderá solicitar a publicação de 1 (um) e-mail de campanha para o endereço professores@brusque.ifc.edu.br, sendo este e-mail publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após análise da mesma.

I. Apenas serão aceitos neste processo os e-mails que contiverem no campo Assunto: "PROCESSO ELEITORAL – COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>".

Art. 11° — É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12° — O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º – As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para qualquer um dos membros da Comissão.

I. Apenas serão aceitos os e-mails que contiverem no campo Assunto: "PROCESSO ELEITORAL – COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>".

§ 2º – Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13° — São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes (bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.);
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;





IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores,

caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 14° — O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela

Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 14h e 17h, em local a ser definido e informado até o dia

anterior à eleição via e-mail institucional.

Parágrafo Único — Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 16h, a votação será

considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 15° — O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 16° — A cédula de votação terá as seguintes características:

As cédulas serão impressas em papel colorido;

II. No verso, conterá espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

III. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

Parágrafo Único — Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois)

membros da mesa.

Art. 17° — No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1° — Haverá, no local da votação, listas previamente divulgadas pela Comissão competente, com os

nomes dos eleitores.

§ 2° — Caso o nome do eleitor não conste na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3° — Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.





Art. 18° — Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um "X" na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 19° — Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 20° — Serão considerados brancos os votos cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 21° — Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondam ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 22° — O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um único candidato.

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 23° — As mesas receptoras serão compostas por dois membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único — Cada candidato poderá, opcionalmente, indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 24° — Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta das listas de votantes;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 25° — Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

I. Listas dos votantes;





- II. Urna;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.
- Art. 26° No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único — A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

- Art. 27° Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.
- Art. 28° Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:
- I. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- II. Lavrar a ata

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29° — Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único — Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

- Art. 30° Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.
- Art. 31° Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes para cada cargo.
- § 1° Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.
- § 2° Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivos para anulação, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.





Art. 32° — A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único — Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33° — Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pela Direção-Geral, quando serão incorporadas ao processo físico.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34° — Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação.

§ 1° — O candidato que obtiver o maior percentual de votação final para a Coordenação será considerado eleito titular.

§ 2° — Na ocorrência de apenas um candidato, este só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.

§ 3° — Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;

II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;

III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 35° — Cabe recurso nas seguintes etapas:

I. Publicação das listas preliminares das inscrições deferidas dos candidatos a Coordenador de Curso;

II. Publicação das listas preliminares de votantes;

III. Publicação do resultado da apuração dos votos.

Art. 36° — A interposição de recursos a qualquer etapa do processo da eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma deste edital.





Parágrafo Único — Os recursos deverão ser interpostos via e-mail para o endereço eletrônico institucional do Presidente da Comissão Eleitoral (tiago.moda@ifc.edu.br), com o seguinte texto no campo Assunto: "PROCESSO ELEITORAL - COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>".

Art. 37°— Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§ 1° — A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2° — Ao final do processo, a Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos à Direção-Geral, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3° — Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos à Direção-Geral no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da

incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral.

Art. 39° — Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40° — Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma conforme anexo I.

Diretor-Geral Pró Tempore ortaria nº 1.103/2016, de 30/03/2016





ANEXO I

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos – secretaria Acadêmica	04 a 10/10/2018 – das 08h às 12h e das 13h às 17h
Publicação da lista preliminar das inscrições deferidas	11/10/2018
Publicação da lista preliminar dos votantes	11/10/2018
Interposição de recurso quanto à lista preliminar das inscrições deferidas	15/10/2018
Interposição de recurso quanto à lista preliminar de votantes	15/10/2018
Publicação dos resultados de recurso quanto à lista preliminar das inscrições deferidas	17/10/2018
Publicação da lista final das inscrições homologadas	18/10/2018
Publicação dos resultados de recurso quanto à lista preliminar de votantes	18/10/2018
Publicação da lista homologada dos votantes	18/10/2018
Período de campanha	18 a 23/10/2018
Votação	24/10/2018 14h as 17h
Apuração dos votos	25/10/2018
Divulgação do resultado da apuração dos votos	26/10/2018
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	29/10/2018
Divulgação dos resultados dos recursos referentes à eleição e apuração	30/10/2018
Divulgação e encaminhamento do resultado final para a Direção- Geral	31/10/2018





ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL 022 2018

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

NOME		
SIAPE		
DATA DA POSSE		
E-MAIL		
TELEFONE		
	() COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA	
CARGO	() COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
	() COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	
	e e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do so do <i>Campus</i> de Brusque do Instituto Federal Catarinense. Brusque, de outubro de 2018.	
	Brusque, de outubro de 2016.	
Assinatura do Ca	ndidato	
RECEBIMENTO: Eu	,, Membro da Comissão Eleitoral,	
recebi o Pedido de R	egistro de Candidatura, às h e min, em / 10 / 2018.	
(Preenchimento excl	usivo pela Comissão Eleitoral)	
Candidatura:		
() Deferida	() Indeferida	
Fundamentação (son	nente quando indeferida):	
Assinaturas dos mem	nbros da Comissão Eleitoral:	

